

Câmara Municipal de Crisópolis

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 681, DE 07 DE JULHO DE 2016

PUBLIQUE-SE
Em 07/07/16

João de C.
Dir. de Redação
Data: 02/07/2016

Fixa os valores para concessão de diárias, no âmbito da Câmara Municipal de Crisópolis, Estado da Bahia, aos servidores públicos e Vereadores, quando em missão oficial e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, aprovou, Projeto de Lei de Autoria da Mesa Diretora, e eu, **Edinal Alves da Costa**, Prefeito de Crisópolis/Ba, sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º. - Fixa o valor da diária dos servidores públicos da Câmara Municipal de Crisópolis, Estado da Bahia, quando em viagem para fora da sede funcional, à serviço da Câmara Municipal ou para participar de ações de treinamento (cursos, palestras, congressos ou eventos desde que conste carga horária), relacionadas com às atribuições de seu cargo/função, expressamente autorizados pelo Presidente da Câmara Municipal, conforme segue:

I – R\$ 200,00 (duzentos reais), quando o destino for dentro do Território do Estado da Bahia;

II – R\$ 300,00 (duzentos reais), quando o destino ultrapassar os limites do território do Estado da Bahia

§ 1º – As diárias consignadas neste Artigo serão concedidas por dia de afastamento.

Art. 2º. - Ao Vereador em viagem fora da sede do Legislativo Municipal, para participar de atividades relacionadas com o exercício do mandato parlamentar ou representando Poder Legislativo Municipal, dentro ou fora do Estado, expressamente

Rua 12 de Março, 84 Centro Crisópolis Bahia CEP. 48.480-000
CNPJ 13.646.922/0001-12 Tel.0xx75-3443.2182 email: pmcrisopolis@gmail.com

Câmara Municipal de Crisópolis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal, é assegurado o pagamento do valor da diária, nos seguintes termos:

I – R\$ 400,00 (quatrocentos reais), quando o destino for dentro do Território do Estado da Bahia;

II – R\$ 600,00 (seiscentos reais), quando o destino ultrapassar os limites do território do Estado da Bahia

§ 1º – As diárias consignadas neste Artigo serão concedidas por dia de afastamento.

Art. 3º. - Os valores recebidos a título de diárias, referem-se às despesas com hospedagem e alimentação.

Art. 4º. - No exercício de atividades ligadas diretamente à esfera da atuação parlamentar/cargo função exercida, o vereador ou servidor interessado deverá apresentar relatório sucinto de viagem ao Departamento de Contabilidade da Câmara, e a autorização correspondente, devidamente assinada pelo Presidente do Poder Legislativo.

Art. 5º. - As despesas com esta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas para o Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 388/2005.

Crisópolis, 07 de julho de 2016.

EDINAL ALVES DA COSTA

Prefeito

Rua 12 de Março, 84 Centro Crisópolis Bahia CEP. 48.480-000
CNPJ 13.646.922/0001-12 Tel.0xx75-3443.2182 email: pmcrisopolis@gmail.com

PUBLICADO
Em 07/07/16

João G. da R. da R.
Dir. de Reg. e Arq.
Des. 07/07/2016